LEI N.º 374, de 31 de Maio de 2004.

EMENTA: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ALTERA OS ANEXOS I E II DA LEI 045/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos servidores municipais, compreendendo os servidores efetivos, inativos e pensionistas, inclusive cargos em comissão e funções gratificadas, da Administração Pública Municipal, reajuste salarial, da forma seguinte:

I- Reajuste de até 10% (dez por cento), a partir de 01 de maio de 2004, que serão incorporados aos salários, para todos os efeitos legais:

§1º- O reajuste a ser concedido ficará condicionado ao comprometimento legal aplicado às despesas com pessoal em cumprimento ao limite estabelecido no art. 20, inciso III, letra b, observado o disposto no art. 22, § único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º- O piso salarial dos servidores municipais de Chupinguaia, fica estabelecido em R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais), a partir de 01 de maio de 2004.

Art.2º- Os efeitos desta Lei, retroagem a 01 de Maio de 2004.

Chupinguaia – RO, 31 de Maio de 2004.

Ataíde José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL